

CONTRATO N.º 28/2023

AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA A FROTA AUTOMÓVEL DA AR

Entre:

AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., com sede na Rua Gaspar Costa Ramalho, nº 38, 2120-098 Salvaterra de Magos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial Santarém com o n.º 508 345 464, com o capital social de 13.743.362,00 euros, pessoa coletiva n.º 508 345 464, representada neste ato por **Francisco Silvestre de Oliveira**,

na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. e por **Pedro Paulo Ramos Ferreira**,

na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. ambos com poderes para a obrigar no ato, de acordo com a alínea a) do artigo 26º dos Estatutos da AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., doravante designada como AR ou **Primeira Outorgante**;

e

SANTOGAL V - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS S.A., com sede na Rua de Campolide, n.º 437/439, 1070-035 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 500625654 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 3.ª Secção, com o capital social de 4.000.000,00 euros, representada neste ato por **José Manuel da Matta Prates**,

na qualidade representante legal da SANTOGAL V - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS S.A. e com poderes para intervir em sua representação de acordo com a Procuração desta sociedade datada de 28/03/2022, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

CONSIDERANDO:

- que, após o procedimento por Consulta prévia aprovado em 11/05/2023, o Presidente do Conselho de Administração da AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., deliberou em 22/05/2023, adjudicar os bens à Segunda Outorgante;

- _ que o Presidente do Conselho de Administração da AR – Águas do Ribatejo, E.I.M, S.A., deliberou em 22/05/2023, aprovar a minuta de contrato;
- _ o teor dos documentos do procedimento, nomeadamente o Convite, o Caderno de Encargos e a Proposta adjudicada.

Acordam os outorgantes na celebração do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato tem por objeto principal a “**aquisição de viatura para a frota automóvel da AR**”, conforme definido neste Contrato e nos documentos que nele se consideram integrados.

Cláusula Segunda

(Documentos Contratuais e Prevalência)

- 1- Fazem parte integrante do presente Contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
- 2- Em caso de dúvidas ou divergência entre o clausulado e os documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pelo disposto no n.º 5 e n.º 6 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula Terceira

(Preço Contratual)

- 1 — O valor do presente contrato é de **41.696,84€** (quarenta e um mil, seiscentos e noventa e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas administrativas, portes de envio de faturas bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula Quarta

(Condições de Pagamento)

- 1- As quantias devidas pela AR, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AR das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

- 2- Em caso de discordância por parte da AR quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3- Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula Quinta
(Prazo de Vigência)

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento manter-se-á em vigor até à entrega e instalação de todos os bens objeto do contrato, sendo que este prazo não deverá ser superior a **15 (quinze) dias**, data até à qual deverá ocorrer a conclusão do fornecimento em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que em prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, tal como a garantia dos bens
2. O prazo indicado no número anterior, conta-se da data de celebração do presente contrato.

Cláusula Sexta
(Rescisão do Contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente Contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Sétima
(Cessão da Posição Contratual)

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a autorização prévia e por escrito do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona
(Gestor do Contrato)

O Gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato é [REDACTED]

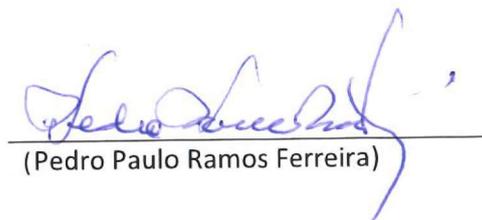
Cláusula Décima
(Notificações e Comunicações)

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

O presente Contrato foi celebrado em Salvaterra de Magos, no dia 30 de maio de 2023, sendo composto por 4 (quatro) páginas, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as assinaturas, em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

Pela AR- ÁGUAS DO RIBATEJO, E.I.M., S.A.


(Francisco Silvestre de Oliveira)


(Pedro Paulo Ramos Ferreira)

Pela SANTOGAL V - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS S.A.


(José Manuel da Matta Prates)